

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2016 de 12 09 11

LEI Nº. 8401/11  
DE 07 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a inserir nas notificações de multas de trânsito, mensagem institucional sobre a possibilidade do débito ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São José dos Campos autorizado a inserir em todas as notificações de multas de trânsito lavradas no Município, mensagem institucional informando a possibilidade dos cidadãos autuados a efetuarem o pagamento das multas em até 06 (seis) vezes, conforme a Lei Municipal nº 6.643, de 17 de agosto de 2004.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 7 de junho de 2011.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Transportes

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e  
onze.

*Roberta Fourniol*  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 82/10 de autoria do Vereador Jairo Santos)

A